

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.247, DE 17 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder à GRAZIELA FEIL, de acordo com o Parecer nº 04/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, que faz parte integrante deste decreto, o seguinte benefício:

I - Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação do empreendimento, conforme art. 3º, inciso I, alínea "a" da referida lei;

II - Restituição de parcela de retorno do ICMS, no patamar de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 3º, inciso II, alínea "c" da referida lei c/c art. 2º da Lei Municipal nº 6203/2017, bem como deve estar atrelado ao disposto do §3º do art. 3º da referida lei;

III - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "a" da referida lei;

IV – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "b" da referida lei;

V – Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, conforme art. 3º, inciso III, alínea "c" da referida lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

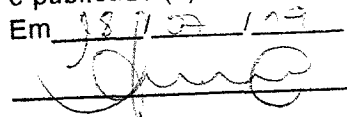
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 84
e publicado (a)
Em 18/07/19



COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Processo Municipal nº 8.458/2019, datado de 30/05/2019.

Interessado: GRAZIELA FEIL

Assunto: Projeto de Incentivo

PARECER COMDEBENTO Nº. 04/2019.

Trata o Processo Municipal em epígrafe do projeto para incentivos municipais com vistas à construção de uma pousada no Distrito de Vale dos Vinhedos, cujo diferencial está no formato das acomodações, onde 06 (seis) pipas antigas de armazenamento de vinho serão reutilizadas para a construção de unidades individuais de hospedagem, em uma área de terras de 4.600m² e área necessária para operacionalização de 560,51m².

O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), quando da aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento; isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras; isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim; restituição de parcela de retorno do ICMS, até 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS; prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresa, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; prioridade aos projetos para implantação ou ampliação no município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPUPB), no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise

O pedido formulado se insere na Lei Municipal nº. 6.012, de 01 de dezembro de 2015, nos incisos I e III do artigo 1º, bem como, incisos IV e VII do artigo 2º e, também, no artigo 3º, inciso I, alíneas "a", e "c", inciso II, alínea "c", e inciso III, alíneas "a", "b" e "c".

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contido nas folhas 53/54/55 do Processo em epígrafe, bem como, o Parecer CEIE nº. 04/2019, fls. 56/57/58, segue PARECER deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, conforme Ata 07/2019, de reunião ocorrida em 07/6/2019, cuja cópia segue anexa:

O COMDEBENTO é favorável ao Projeto de incentivo apresentado, para inclusão do empreendimento na lei municipal de incentivos, isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI); restituição de parcela de retorno do ICMS, até 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS; prioridade aos projetos para implantação da empresa, na análise com vistas ao licenciamento ambiental; prioridade aos projetos para implantação ou ampliação no município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB); apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal

A respeito do pedido para; isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 03 (três) anos, o COMDEBENTO INDEFERE o pedido, tendo em vista tratar-se terreno em área rural..

A empresa deverá atender ao disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº. 5.012/20115, para afixar placa no endereço mencionando esta condição, conforme padronização estipulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para os devidos encaminhamentos.

Bento Gonçalves, 12 de julho de 2019.


SÍLVIO BERTOLINI PASIN
Presidente do COMDEBENTO